

**PARECER N° 1216/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 556/2010.**

De autoria do nobre Vereador José Ferreira Zelão, a presente proposição visa denominar Praça João Ferreira dos Santos o logradouro público inominado, localizado na bifurcação entre a Avenida Marechal Tito e Rua José Cardoso Pimentel, na Vila Alabama, Itaim Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal que se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto. Desse modo, a Comissão exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo para incorporar os dados técnicos informados pelo Executivo (fls. 28/29).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que não há impedimento técnico à aprovação da proposta e, assim, emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo de CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída e atende à Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos. Ademais a proposta é meritória, pois homenageia um antigo morador da região que se dedicou ao trabalho por melhorias das condições de vida da população local.

Em face do exposto, favorável é o parecer.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a proposta, adequando-a às informações prestadas pelo Executivo, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

**SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI N° 556/2010**

Denomina Praça João Ferreira dos Santos o espaço livre público inominado localizado na confluência da Avenida Marechal Tito com a Rua José Cardoso Pimentel, no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça João Ferreira dos Santos o espaço livre público inominado localizado na confluência da Avenida Marechal Tito com a Rua José Cardoso Pimentel (setor 133 – quadra 81), no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/09/11.

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Netinho de Paula - PCdoB - Relator

Attila Russomanno - PP

Alfredinho - PT

Carlos Apolinário - DEM

Claudininho de Souza - PSDB